



PROCESSO N.º 1211/03

PROTOCOLO N.º 5.657.330-5

PARECER N.º 100/04

APROVADO EM 05/03/04

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO
PARANÁ- FACINOR

MUNICÍPIO: LOANDA

ASSUNTO: Proposta de adequação curricular do Curso de Pedagogia

RELATORA: TERESA JUSSARA LUPORINI

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 065/2003, de 19 de setembro, a Diretora da Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná – FACINOR, encaminha a este Conselho Estadual de Educação, para análise e aprovação, proposta de adequação curricular do Curso de Pedagogia.

2. Na sua apresentação (cf. fls. 08-CEE), a IES justifica a proposta de adequação curricular do curso em tela:

“As alterações propostas neste Projeto Pedagógico foram motivadas pelos seguintes documentos: Parecer CNE/CP 09/01; Parecer CNE/CP 027/01; Parecer CNE/CP 028/01; Resolução CNE/CP 01/02; Resolução CNE/CP 02/03 (sic); Propostas de Diretrizes Curriculares para o curso de graduação em Pedagogia elaboradas pela comissão de Especialistas de Pedagogia em 1999 e 2002, encaminhadas ao Cons. Nac. de Educação; Parecer CEE 908/02 que trata em específico do curso de Pedagogia da FACINOR.”

3. O Curso de Pedagogia da FACINOR foi autorizado pelo Parecer CEE n.º 542/99, homologado pela Resolução n.º 049/99–SETI, e pelo Decreto Estadual n.º 1647, de 15 de dezembro de 1999, teve autorizado seu funcionamento. através do Parecer CEE 908/02, e do Decreto Estadual n.º 6645, de 28 de novembro de 2002, publicado no Diário Oficial n.º 6368, de 29 de novembro de 2002, obteve o seu reconhecimento.

O curso em tela funciona em regime seriado anual, no período noturno, com integralização de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 7 (sete) anos, contendo uma carga horária total de 2.890 (duas mil, oitocentas e noventa) horas, com 50 (cinquenta) vagas anuais. (cf. Anexo I)



PROCESSO N° 1211/03

Considerando todos os documentos citados para justificar o pedido e implantar a nova matriz curricular, propõe-se:

- “- Ampliação da carga horária, passando de 2.890 para 3.430 horas.
- Definição dentro dessa carga horária total, a carga horária específica para os conteúdos curriculares, a prática, o estágio supervisionado e as atividades científico-culturais, inclusive o trabalho de conclusão de curso.
- Opção pela garantia da formação do Pedagogo como especialista (cientista) da educação, portanto o curso não está dividido em habilitações, mas mantém eixos que possibilitem o conhecimento quanto a atuação do Pedagogo no campo da docência, do técnico-científico no contexto escolar e extra-escolar.” (cf. fls. 08-CEE)

Encontra-se anexado ao processo o projeto pedagógico do Curso de Pedagogia, que se compõe das seguintes partes:

1. Introdução; (cf. fls. 11 à 29 – CEE)
2. Campo de Atuação Profissional; (cf. fls. 29 – CEE)
3. Pressupostos Teóricos do Curso; (cf. fls. 30 à 38 – CEE)
4. Dimensão Político – Social do Curso de Pedagogia; (cf. fls. 39 e 40 – CEE)
5. Perfil do Curso de Pedagogia; (cf. fls. 41 e 42 – CEE)
6. Objetivos do Curso; (cf. fls. 43 – CEE)
7. Perfil do Profissional; (cf. fls. 44 – CEE)
8. Princípios Norteadores (cf. fls. 45 – CEE)

A matriz curricular proposta do Curso de Pedagogia contém uma carga horária total de 3.430 (três mil, quatrocentas e trinta) horas (cf. Anexo II), adequada às Diretrizes Curriculares Nacionais, assim distribuídas:

- **conteúdos curriculares:** 2.414 (duas mil, quatrocentas e quatorze) horas, incluindo nestas, 102 (cento e duas) horas destinadas aos conteúdos teóricos do estágio supervisionado e 136 (cento e trinta e seis) horas referentes as disciplinas optativas;
- **estágio supervisionado:** 408 (quatrocentas e oito) horas;
- **prática pedagógica como componente curricular:** 408 (quatrocentas e oito) horas;
- **atividades acadêmicas científico-culturais:** 200 (duzentas) horas.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1211/03

Após a análise da Relatora, para a adequação curricular do referido curso, fica estabelecida a seguinte distribuição de carga horária: (cf. fls. 51 – CEE)



PROCESSO N° 1211/03

II – VOTO DA RELATORA

Em razão do exposto, a Relatora opina favoravelmente à proposta de adequação curricular do Curso de Pedagogia, com base no Projeto Pedagógico apresentado pela Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná, do Município de Loanda.

Aprovado, este Parecer deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para conhecimento e após, retornar este protocolado ao CEE/PR. para registros devidos.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora
Curitiba, de março de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, 05 março de 2004.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO